



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES
CONTRATO ADMINISTRATIVO 013/2020-PMC



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2020- PMC

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 03/2019-PMC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2019-PMC

**CONTRATO ADMINISTRATIVO
DESINADO A CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE
MEDICAMENTOS DA REMUME,
FARMACIA BÁSICA, HIPETENCIVOS
E DIABETES, DE USO CONTROLADO
E MATERIA TECNICO ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE COLARES ATRAVEZ
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE E A EMPRESA
FARMACEUTICA DISTRIBUIDORA
LTDA-EPP.**

Por este instrumento, de um lado, como **CONTRATANTE**, O MUNICÍPIO DE COLARES, por intermédio de sua Prefeitura Municipal, com sede na Travessa 16 de Novembro, s/nº, bairro Centro, Colares/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.835.939/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **FRANCISCO PEDRO ARANHA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Agente político, portador do RG; 8544145, PCIVIL/PA e inscrito no CPF nº 252.311.972-20, domiciliado nesta cidade e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COLARES**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, com sede na Travessa 15 de Novembro s/n, bairro Centro, Colares, Estado do Pará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.165.696/0001-58, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Saúde Sr. Gersom Felício da Silva Filho, brasileiro, paraense, solteiro, portador do RG: 3443405PC/PA e CPF nº 104.817.102-72, e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **FARMACÊUTICA DISTRIBUIDORA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.468.162/0001-02, com sede na passagem Cumarú, Nº 11, Bairro Marco, CEP Nº 66.095-080, Belém-Pará, neste ato representada pelo Sr. **Fábio Pinheiro de Oliveira**, solteiro, portador(a) da Cédula de Identidade nº 5327777 PCIVIL/PA e inscrito no CPF/MF sob nº 963.256.152-04, têm ajustado o presente contrato, conforme cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DA DESCRIÇÃO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES
CONTRATO ADMINISTRATIVO 013/2020-PMC

O objeto deste contrato consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DA REMUME, FARMACIA BÁSICA, HIPERTENCIVOS E DIABETE, DE USO CONTROLADO E MATERIAL TÉCNICO**, para o atendimento nos postos de saúde e unidades de atendimentos do Municipal de Colares/PA conforme as quantidades e especificações abaixo listadas:

MEDICAMENTO REMUME						
ITENS Nº	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	ACIDO TRANEXANO 50MG/ML INJETAVEL	600	AMPOLA	BLAU FARMACEUTICA	R\$ 7,29	R\$ 4.374,00
15	AMBROXOL CLORIDRATO 15MG/5ML	25.800	FRASCO	NATULAB	R\$ 2,87	R\$ 74.046,00
16	AMBROXOL CLORIDRATO DE 30MG/5ML XAROPE	24.000	FRASCO	NATULAB	R\$ 3,00	R\$ 72.000,00
37	CIPROFOXACINO, CLORIDRATO DE 500MG	24.000	COMPRIMIDO	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,37	R\$ 8.880,00
40	CLORETO DE SODIO 0,9% 10ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	1.440	AMPOLA	SAMTEC	R\$ 0,49	R\$ 705,60
41	CLORETO DE POTASSIO 10% SOL.INJ. 10ML	1.440	AMPOLA	SAMTEC	R\$ 0,37	R\$ 532,80
42	CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOLUÇÃO INJETAVEL/ BOLSA 100ML	1.800	BOLSA	HALEX ISTAR	R\$ 3,00	R\$ 5.400,00
46	DICLOFENACO POTASSICO 50MG	24.000	COMPRIMIDO	GELAB	R\$ 0,14	R\$ 3.360,00
49	DICLOFENACO DE SODIO 75MG/3ML, INJETAVEL	12.000	AMPOLA	DICLOFARMA	R\$ 1,14	R\$ 13.680,00
58	FITOMENADIONA 10MG/NL	600	AMPOLA	HIPOLABOR	R\$ 2,27	R\$ 1.362,00
65	GLICOSE 50% SOL. INJET. AMPOLA 10ML	7.200	AMPOLA	SAMTEC	R\$ 0,38	R\$ 2.736,00
72	MEBENDAZOL 100ML	18.000	COMPRIMIDO	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,29	R\$ 5.220,00
79	NISTATINA 25.000 UI/G CREME VAGINAL/ BISNAGA 50G	12.000	BISNAGA	PRATI DONADUZZI	R\$ 5,45	R\$ 65.400,00
81	PARACETAMOL 750MG	21.600	COMPRIMIDO	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,18	R\$ 3.888,00
88	SORO GLICOSADO 5% 500ML SOLUÇÃO INJETAVEL	2.400	BOLSA	FARMACE	R\$ 5,60	R\$ 13.440,00
97	VITAMINA DO COMPLEXO B(B1,B2,B3,B6,B12)SOL. INJETAVEL	12.000	UNIDADE	HYPOFARMA	R\$ 1,35	R\$ 16.200,00
TOTAL DO GRUPO						R\$ 291.224,40
MEDICAMENTOS PARA HIPERTENÇÃO E DIABETES						
ITENS Nº	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
105	ENALAPRIL, MALEATO DE 10MG	3.600	COMPRIMIDO	GELAB	R\$ 0,09	R\$ 324,00
111	LOSARTANA POTASSICA	156.000	COMPRIMIDO	PRATI	R\$ 0,10	R\$ 15.600,00



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES
CONTRATO ADMINISTRATIVO 013/2020-PMC

	50MG		DO	DONADUZZI		
112	METIFORMINA, CLORIDATO DE 500 MG	48.000	COMPRIMIDO	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,16	R\$ 7.680,00
TOTAL DO GRUPO						R\$ 23.604,00
FARMACIA BÁSICA						
ITENS Nº	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
126	AZITROMICINA 500MG	57.600	COMPRIMIDO	PHARMALAB	R\$ 1,02	R\$ 58.752,00
135	CEFTRIAXONA 1G, PÓ LIÓFILO INJETAVEL/ FRASCO AMPOLA	600	FRASCO	BLAU FARMACEUTICA	R\$ 9,75	R\$ 5.850,00
137	CIPROFLOXACINA CLORIDATO 500MG	36.000	COMPRIMIDO	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,37	R\$ 13.320,00
145	FLUCONAZOL 150 MG	3.600	COMPRIMIDO	VITAMEDIC	R\$ 0,59	R\$ 2.124,00
160	OMEPRAZOL 20 MG, CAPSULA	60.000	UNIDADE	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,14	R\$ 8.400,00
168	SULFAMETOXAZOL+TRIME TROPRIKA 400MG+80MG	18.000	COMPRIMIDO	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,18	R\$ 3.240,00
TOTAL DO GRUPO						R\$ 91.686,00
MATERIAL TÉCNICO HOSPITALAR						
ITENS Nº	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
172	ABAIXADOR DE LINGUA (PC C/100UN), PLASTICO, DESCARTAVEL, 14 CM, CONVENCIONAL 1,50CMx0,05CM	18	PACOTE	THEOTO	R\$ 5,85	R\$ 105,30
173	AVENTAL DESC. MANGA LONGA PC C/10 UNIDADES, USO HOSPITALAR, 30G/M, MANGA LONGA, PUNHO COM ELASTICO, BRANCA, TAM:UNICO, TNT 100% POLIPROPILENO	300	PACOTE	CONFORTEL	R\$ 15,00	R\$ 4.500,00
178	AGULHA DESCARTAVEL INOX 40X12 HIPODERMICA, PROTETOR PLASTICO, IDENT.COR UNIVERSAL HIPODERMICA, CURTO TRIFACETADO COM PAREDES FINAS, ESTERIL, ATOXICA SILICONIZADA	300	CAIXA	LABOR IMPORT	R\$ 11,90	R\$ 3.570,00
183	ATADURA, CREPOM 100% ALGODAO, 15cmx1,20m, 9FIOS/cm2. Pacote cm 12 unidades	720	PACOTE	AMERICA MEDICAL	R\$ 10,70	R\$ 7.704,00
199	ESFIGMOMANOMETRO INFANTIL, ANEROIDE, BRAÇADEIRA COM FECHO mm VELCRO E ESTOJO INFANTIL	30	UNIDADE	PREMIUN	R\$ 87,00	R\$ 2.610,00



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES
CONTRATO ADMINISTRATIVO 013/2020-PMC

203	FIO DE SUTURA NYLON MONOFILAMENTO 2,0,45CM CAIXA, AGULHA 3/8 CIRCULO CORTANTE, 3,0cm, ESTERIL	14	CAIXA	PROCARE	R\$ 40,00	R\$ 576,00
204	FIO DE SUTURA NYLON MONOFILAMENTO 3-0, PRETO, 45 CM COM AGULHA 3/8 CIRCULO CORTANTE, 2,4cm, ESTERIL	14	CAIXA	PROCARE	R\$ 40,00	R\$ 576,00
211	LENCOL DESCARTAVEL, BRANCO, ROLO 0,50MX50M, CAIXA COM 10 UNIDADES	533	CAIXA	PROCARE	R\$ 82,00	R\$ 43.689,60
214	LANCETA EM AÇO INOXIDAVEL CAIXA COM 200 UNIDADES, EM AÇO INOXIDAVEL, PONTA AFIADA, TRIFACETADA, DESCARTAVEL, ESTERIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	30	CAIXA	MEDLEVENS OHN	R\$ 53,00	R\$ 1.590,00
215	LUVA PAR PROCEDIMENTO NAO CIRURGICO PEQUENA CAIXA COM 100 UNIDADES, PARA PROCEDIMENTO NAO CIRURGICO, PEQUENA, LATEX NATURAL COM PO BIOABSORVIVEL	240	CAIXA	SUPERMAX	R\$ 22,00	R\$ 5.280,00
229	SERINGA POLIPROPILENO TRANSPARENTE DE 3ML. CAIXA COM 100 UND, SERINGA POLIPROPILENO TRANSPARENTE (PLASTICO) 3ml, BICO LUER LOCK, EMBOLO COM PONTEIRA, BORRACHA SILICONIZADA, DESCARTAVEL E ESTERIL. CAIXA COM 100 UNIDADES	120	CAIXA	SR	R\$ 25,00	R\$ 3.000,00
240	TOUCA DESCARTAVEL TAM UNICO PCT 100 UND, DESCARTAVEL, POLIPROPILENO, BRANCA, TAMANHO UNICO COM ELASTICO	72	PACOTE	ANADONA	R\$ 10,50	R\$ 756,00
TOTAL DO GRUPO						R\$ 73.956,90
TOTAL						R\$ 480.471,30

VALOR GLOBAL: R\$ 480.471,30 (Quatrocentos e oitenta mil quatrocentos e setenta e um reais e trinta centavos).

1.2 – o fornecimento obedecerá ao estipulado neste contrato e às disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, bem como as disposições contidas no edital do **Edital de Pregão Presencial SRP Nº 03/2019 – PMC e a Ata de**



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES
CONTRATO ADMINISTRATIVO 013/2020-PMC



Registro de Preços Nº 04/2019-PMC e nas obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA e dirigida à CONTRATANTE, documentos que, independente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- 2.1 - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato;
- 2.2 - Atender às solicitações de esclarecimentos, da CONTRATADA, por ocasião, da execução do contrato;
- 2.3 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- 2.4 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- 2.5 - Comunicar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer defeitos ou vícios constatados no objeto deste contrato;
- 2.6 - Comunicar à CONTRATADA, fatos que necessitam sua imediata intervenção;
- 2.7 - Promover, por intermédio do servidor ou Comissão designado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA. A existência de fiscalização da CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer vício no fornecimento;
- 2.8 - Acompanhar, verificar, fiscalizar e intervir na execução do contrato, para assegurar a fiel observância das cláusulas contratuais, bem como do que consta das especificações dos anexos do **Edital de Pregão Presencial SRP Nº 03/2019 – PMC e a Ata de Registro de Preços Nº 04/2019-PMC**.
- 2.11 - Efetuar o pagamento dos materiais entregues em conformidade com a nota fiscal devidamente atestada pelo servidor designado.
- 2.12 - Efetuar o recebimento do objeto da seguinte forma:
 - 2.12.1. Provisoriamente, a fim de verificar o atendimento às especificações e quantidades. Caso as especificações ou quantidades não estejam de acordo com as exigências editalícias, a Contratada deverá substituir ou complementar o objeto, em questão, no prazo de (cinco) dias corridos, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.
 - 2.12.2 Definitivamente, após vistoria que comprove a adequação das especificações e quantidades aos termos do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1- A CONTRATADA deverá entregar os produtos conforme especificações e obrigações descritas no Termo de Referência do edital e proposta apresentada, o qual segue anexo e constitui parte integrante deste contrato, independente de transcrição.
- 3.2- A entrega dos produtos é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 3.3- A contratada deverá fornecer todos os itens com as mesmas marcas apresentadas em sua proposta de preços;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES
CONTRATO ADMINISTRATIVO 013/2020-PMC



3.4- Arcar com todos os custos decorrentes do envio, embalagem, seguro, etc, necessários ao perfeito recebimento dos materiais.

3.5- Entregar os materiais de forma parcelada, e conforme a demanda, no prazo previsto no termo de referência.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE.

4.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global estimado de **R\$ 480.471,30 (Quatrocentos e oitenta mil quatrocentos e setenta e um reais e trinta centavos)**.

4.2- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega do objeto e apresentação da documentação fiscal e contábil, acompanhados das Certidões de Regularidade relativas ao INSS, ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos relacionados a tributos federais, estaduais e municipais, nos termos da Lei 10.520/02. O pagamento se dará através de ordem bancária, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, discriminativa, devidamente atestada pelo setor competente.

4.3- A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos e limites do art. 65, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura, original, discriminando a execução do objeto deste contrato.

Parágrafo segundo: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ou pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Parágrafo terceiro: Não serão aceitas cobranças realizadas por meio de títulos colocados em cobrança através de banco ou outra instituição do gênero.

CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Os recursos financeiros para fazer face às despesas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentaria:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

- a) Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Saúde.
- b) Unidade Orçamentária: 1001 - Fundo Municipal de Saúde.
- c) Funcionais Programáticas:
 - 10.122.0008.2.007 – Ampliação e Manutenção do Centro Municipal de Saúde.
 - 10.122.0008.2.042 – Operacionalização do Fundo Municipal de Saúde – FMS.
 - 10.301.0008.2.047 – Operacionalização Ações da Estratégia Saúde da Família.
 - 10.301.0008.2.051 – Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica Básica – FB.
 - 10.301.0008.2.053 – Manutenção do Piso de Atenção Básica – PAB.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES
CONTRATO ADMINISTRATIVO 013/2020-PMC



10.302.0008.2.054 – Manuten o da Media e Alta Complexidade –
MAC.

ELEMENTO DE DESPESAS:

3.3.90.30.00 - Material de consumo.

CL USULA SEXTA - DA VIG NCIA

A vig ncia do presente contrato **inicia em 07 de Fevereiro de 2020 at  31 de Dezembro de 2020.**

CL USULA S TIMA - DA FISCALIZA O

7.1- A fiscaliza o deste contrato ser  exercida por um servidor designado pela CONTRATANTE, a quem competir  dirimir as d vidas que surgirem na sua execu o, e que de tudo dar  ci ncia   Administra o da CONTRATANTE.

7.2- O gestor do contrato anotar , em registro pr prio, todas as ocorr ncias relacionadas com a execu o do contrato, determinando o que for necess rio   regulariza o das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplica o de multa ou rescis o do contrato, caso a CONTRATADA desobede a a quaisquer cl usulas estabelecidas neste Contrato.

7.3- A fiscaliza o n o exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

“Segundo disciplina o art. 67 da Lei 8.666/1993, “a execu o do contrato dever  ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administra o especialmente designado, permitida a contrata o de terceiros para assisti-lo de informa es pertinentes a essa atribui o”

CL USULA OITAVA - DA RESCIS O ADMINISTRATIVA

8.1- Este contrato poder  ser rescindido, por sua inexecu o total ou parcial, nas hip teses e nas formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei n  8.666/93, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se   CONTRATADA o direito ao contradit rio e   ampla defesa.

8.2 - Poder  o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveni ncia para a Administra o, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei n  8666/93, sem preju zo do estabelecido no par grafo segundo do mesmo artigo.

CL USULA NONA - DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 - Se o contratado ensejar o retardamento da assinatura do contrato ou da entrega do objeto licitado, n o mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execu o do contrato, comportar-se de modo inid neo, fizer declara o falsa ou cometer fraude fiscal, poder o ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes san es sem preju zo da repara o dos danos causados:

- a) advert ncia;
- b) multa, sendo:

7 de 9



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES
CONTRATO ADMINISTRATIVO 013/2020-PMC



b.1) de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total estimado do contrato por dia de atraso ou no caso de execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas até o limite de 03 (três) dias.

b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de atraso superior a 03 (três) dias até o limite de 08 (oito) dias.

b.3) de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato no caso de atraso acima de 08 (oito) dias ou de inexecução total ou parcial do objeto licitado;

c) suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração por período não superior a 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

9.3 - As multas previstas no subitem 9.1 "b" não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

9.4 - Ficará a contratada isenta das penalidades, no caso de ser comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada.

Parágrafo Primeiro: DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não adimplidas, serão cobradas judicialmente.

Parágrafo Segundo: DOS RECURSOS

Da aplicação das penalidades previstas nesta cláusula caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios e no quadro de avisos do prédio da Prefeitura municipal de Colares, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Colares, Estado do Pará, pela Justiça Estadual. E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.




ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES
CONTRATO ADMINISTRATIVO 013/2020-PMC

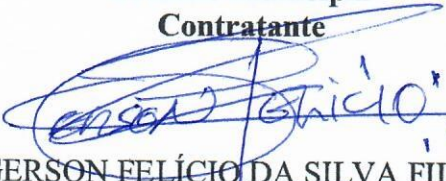
CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL DO CONTRATO

Segundo disciplina o art. 67 da Lei 8.666/1993, “a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo de informações pertinentes a essa atribuição”.

Colares (PA), 07 de Fevereiro de 2020.


PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
FRANCISCO PEDRO ARANHA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
Contratante

FRANCISCO PEDRO ARANHA DE OLIVEIRA:25231197220
Assinado de forma digital por FRANCISCO PEDRO ARANHA DE OLIVEIRA:25231197220
 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=23917962000105, cn=FRANCISCO PEDRO ARANHA DE OLIVEIRA:25231197220
 Dados: 2020.02.07 10:16:24 -03'00'


GERSON FELÍCIO DA SILVA FILHO
SECRETARÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratante

GERSON FELICIO DA SILVA FILHO:10481710
Assinado de forma digital por GERSON FELICIO DA SILVA FILHO:10481710272
 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=Autenticado por AR Instituto Fenacon, cn=GERSON FELICIO DA SILVA FILHO:10481710272
 Dados: 2020.02.07 10:14:21 -03'00'

FARMACEUTICA DISTRIBUIDORA- LTDA-EPP
FÁBIO PINHEIRO DE OLIVEIRA
REPRESENTANTE LEGAL
Contratada

FARMACEUTICA DISTRIBUIDORA LTDA:10468162000102
Assinado de forma digital por FARMACEUTICA DISTRIBUIDORA LTDA:10468162000102
 Dados: 2020.02.19 10:49:06 -03'00'

- Testemunhas
- 1 -Nome: Juris Caidhume da Saiz
 CPF/MF: 353407032-15

 - 2 -Nome: Luícia Helena dos S. Oliveira
 CPF/MF: 636541052-20